



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 08 DE MAIO DE 1995.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica C.E.F., a oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF", através do Programa de Atendimento Habitacional, através do Poder Público - MORADIA, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), atualizados pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a Produção, aquisição de Lotes Urbanizados para Construção de Unidades Habitacionais sob a forma de Conjuntos Residenciais.

Artigo 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e/ou produto de arrecadação de outros Impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários à quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia é sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste Artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 08 de maio de 1995.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
PREFEITO MUNICIPAL